

Direitos dos pacientes com
**Esclerose
Múltipla**

Pedro Barasnevicius Quagliato

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Reynaldo e Elizabeth, de coração, por terem me ensinado o que há de mais valioso nessa vida: o sentimento de justiça.

Aos meus irmãos, Lucas e Érica, que sempre estiveram ao meu lado e com quem sempre poderei contar.

À minha namorada e companheira de todas as horas, Camila.

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	05
2. O QUE É ESCLEROSE MÚLTIPLA?	06
3. OBTENDO A QUALIDADE DE SEGURADO JUNTO À PREVIDÊNCIA	08
4. AUXÍLIO-DOENÇA	09
5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	10
6. AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE	11
7. PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	12
8. INSERÇÃO DO PACIENTE COM DE DOENÇA INCAPACITANTE NO MERCADO DE TRABALHO	13
9. A OBTENÇÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS JUNTO AO ESTADO	14
10. CONSTITUINDO UMA PROCURAÇÃO DE PLENOS PODERES	15
11. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)	17
12. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA	18
13. ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	19
13.1. IOF - (Imposto sobre Operações Financeiras)	19
13.2. IPI - (Imposto sobre Produtos Industrializados)	19
13.3. IPVA - (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) ..	20
13.4. ICMS - (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)	20
14. APOSENTADORIA INTEGRAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS, MESMO NÃO POSSUINDO O TEMPO COMPLETO DE SERVIÇO	21

15. ANDAMENTO JUDICIÁRIO PRIORITÁRIO	22
16. SAQUE DO FGTS/ PIS/PASEP	23
17. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA ADQUIRIDA ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH)	24
18. ISENÇÃO DO RODÍZIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS EM SÃO PAULO – SP	25
19. CARTÕES DE DEFICIENTES PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM SÃO PAULO – SP	26
20. TRANSPORTE GRATUITO PARA PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA COMPROVADAMENTE CARENTES	28
21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

1. INTRODUÇÃO

Saúde é um conceito que ultrapassa a idéia de ausência de doença, significando um estado de bem estar físico, psíquico e social.

Para que o direito à saúde seja garantido, se faz necessário atentar para o respeito ao exercício pleno de nossa cidadania. Conhecer as leis, exigir tratamento igualitário e digno em qualquer esfera das relações sociais deve fazer parte do cotidiano de todo cidadão.

Considerar-se excluído da sociedade por ter uma enfermidade como a esclerose múltipla é uma opção pessoal. O paciente, como qualquer cidadão, possui muitos direitos; e deve conhecê-los e perseguí-los a todo custo.

Nos países mais desenvolvidos, como Estados Unidos e Canadá, as pessoas com doenças incapacitantes possuem inúmeros direitos que possibilitam que suas vidas transcorram sem grandes dificuldades, inclusive em relação ao trabalho. Entretanto, isso foi conquistado através da consciência coletiva da necessidade de Leis que amparam os pacientes.

A Constituição do Brasil, em seu artigo 196, garante que: “A saúde é um direito de todos e um dever do Estado”. Teoricamente, isso seria possível graças aos Tributos (impostos, taxas e contribuições) que pagamos, de forma direta ou indireta, dos quais um percentual é destinado à manutenção dos serviços e programas de amparo a saúde.

Todas as vezes que um cidadão se sentir impotente diante da negligência ou irresponsabilidade do Estado em relação à sua saúde, deve recorrer à Justiça. Dependendo da situação, o Poder Judiciário pode intervir de maneira muito rápida a favor do indivíduo.

O paciente com esclerose múltipla (e com qualquer outra doença grave) não deve se conformar com uma vida à margem da sociedade em decorrência da doença, pois em nossa legislação existem todas as ferramentas possíveis para a sua inclusão social. Temos, portanto, que aplicá-las a nosso favor.

Finalizando, salientamos que “A Justiça não socorre aos que dormem”. Desta forma, procure exercer ativamente os seus direitos, permitindo que o Judiciário atue a seu favor e melhore a sua qualidade de vida.

2. O QUE É ESCLEROSE MÚLTIPLA?

Receber o diagnóstico de esclerose múltipla é um fato que pode causar grande impacto na vida pessoal e familiar do paciente. Essa afecção é rara no nosso país e suas características são desconhecidas pela maioria dos brasileiros.

A esclerose múltipla é um problema de saúde pública na Europa e América do Norte, locais onde acomete de 30 a 300 pessoas em cada 100 mil habitantes. A América Latina é uma região considerada de baixa prevalência, sendo diagnosticada em menos de 5 pessoas em 100 mil.

Caracteriza-se por ser uma doença imunológica que compromete cérebro e medula espinal. Ocorre dano à bainha de mielina – camada que envolve os axônios, parte dos neurônios que conduz os impulsos elétricos – provocando a sua quebra e inflamação. Esse processo caracteriza a doença, acarretando sintomas visuais, vertigens, desequilíbrio, falta de coordenação, fraqueza muscular, alterações da sensibilidade ou do controle da urina.

A esclerose múltipla inicia-se geralmente entre 20 e 40 anos, período de grande atividade estudantil e profissional, sendo nessa idade duas vezes mais comum nas mulheres. Acima dos 40 anos incide igualmente nos dois sexos. A sua causa ainda não foi determinada, podendo se relacionar a fatores infecciosos, ambientais ou susceptibilidade genética.

A gravidade dos sintomas varia – alguns pacientes continuam com sua vida plena e produtiva, entretanto, outros se tornam incapacitados. O surto pode ter um ou mais sintomas neurológicos novos ou um sintoma antigo que reaparece, podendo durar de 24 horas a semanas. Surtos mais leves podem não ter sintomas e são detectados apenas pelos exames complementares.

O diagnóstico da esclerose múltipla baseia-se na presença dos surtos e na sua detecção através de exames complementares – ressonância magnética (RM), líquido cefalorraquidiano (líquor) e potenciais evocados (PEs). A RM demonstra lesões da mielina que captam contraste na fase de atividade, desaparecendo essa captação nas fases de inatividade da doença. O líquido apresenta aumento de proteína, particularmente a gamaglobulina e os PEs detectam alterações da condução dos impulsos nervosos pelas vias visual, auditiva e sensitiva.

A forma mais comum da esclerose múltipla, que acomete 80% dos pacientes, é a remitente-recorrente. Caracteriza-se por uma grande melhora ou desaparecimento dos sintomas do surto, podendo ocorrer novos surtos posteriormente.

Alguns pacientes com essa forma podem evoluir para a forma progressiva secundária. A forma primária progressiva ocorre em 10% dos pacientes e se caracteriza por piora gradual desde o início da doença, não sendo observados surtos - remissões. Podem ocorrer períodos de estabilização e melhoras discretas e temporárias.

O tratamento do surto visa reduzir as conseqüências do processo inflamatório e da quebra da mielina e, com isso, diminuir sua duração e gravidade. Utiliza-se nessa fase corticóides administrados via endovenosa (pulsoterapia) ou oral, outras drogas imunossupressoras ou a imunoglobulina.

Outra meta no tratamento da esclerose múltipla é a redução na recorrência dos surtos, visando melhorar a qualidade de vida dos pacientes e atenuar a incapacidade gerada pela doença. Desde a sua aprovação pelo *Food and Drug Administration* (EUA), em 1993, as betainterferonas têm sido usadas para diminuir o número e a gravidade dos surtos. No Brasil as interferonas estão disponíveis desde 1996, quando foram aprovadas pelo Ministério da Saúde. Outro tratameto imunomodulador, aprovado pelo ministério, é o acetato de glatiramer.

O tratamento da esclerose múltipla com as betainterferonas ou com o acetato de glatiramer acarreta 30% de diminuição no número e gravidade dos surtos, e retarda a progressão da doença. Observa-se redução da carga de lesão à RM de maneira variável.

As grandes mudanças na vida do paciente com esclerose múltipla devem ser entendidas pelos que o cercam. Pacientes, profissionais da saúde e familiares, ao buscarem informações sobre a doença e suas possibilidades terapêuticas, podem melhorar a qualidade de vida das pessoas com essa doença, até o momento, incurável.

3. OBTENDO A QUALIDADE DE SEGURADO JUNTO À PREVIDÊNCIA

Para ter direito aos benefícios da Previdência Social, o trabalhador precisa estar em dia com suas contribuições previdenciárias mensais, caso contrário, pode perder a qualidade de segurado.

Para o paciente de esclerose múltipla solicitar os benefícios da Previdência Social tais como Auxílio-Doença e Aposentadoria por Invalidez, ele deve apresentar os seguintes documentos no posto da Previdência mais próximo de sua casa:

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do contribuinte individual/facultativo;
- Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;
- Todos os comprovantes de recolhimento à Previdência Social (Guias ou Carnês de recolhimento de contribuições, antigas cadernetas de selos);
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Caso o paciente não esteja apto a se deslocar ao posto da Previdência Social para dar entrada na documentação, uma pessoa de confiança pode fazer isso por ele, desde que devidamente autorizada através de Instrumento de Procuração.

4. AUXÍLIO-DOENÇA

Será devido o Auxílio-Doença para o segurado da Previdência Social que tiver que se ausentar do trabalho ou de sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos.

Não é necessário um prazo de carência (tempo mínimo de contribuição previdenciária) para o paciente com esclerose múltipla solicitar esse benefício.

O paciente que estiver recebendo auxílio-doença é obrigado a realizar exame médico periódico e participar do programa de reabilitação profissional prescrito e custeado pela Previdência Social, **sob pena de ter o benefício suspenso.**

O paciente em gozo do Auxílio-Doença, sendo impossível a sua recuperação para a sua atividade, deverá submeter-se a um processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade.

Esse benefício é concedido até que o paciente seja dado como reabilitado para o desempenho de sua atividade (antiga ou uma nova), ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.

No caso da licença se estender por dois anos, o segurado terá direito a Aposentadoria por Invalidez. Essa aposentadoria deve ser solicitada pelo médico que estiver acompanhando o tratamento do paciente.

5. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

É o benefício concedido aos pacientes/trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Não basta apenas ter esclerose múltipla, tem que apresentar um estado de incapacidade laboral irreversível.

Importante: Se o paciente aposentado necessitar de assistência permanente de outra pessoa (cuidador), atestado pela perícia médica, o valor da aposentadoria por invalidez será aumentado em 25% (vinte e cinco por cento), a partir da data do pedido do acréscimo.

A Aposentadoria por Invalidez será paga a partir da data do início da incapacidade ou da entrada do requerimento, quando solicitada, após o 30º dia do afastamento da atividade.

Para ter direito a esse benefício, o paciente com esclerose múltipla não necessita aguardar qualquer período de carência de filiação a Previdência Social.

Quem recebe Aposentadoria por Invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, caso contrário, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho. Além disso, não tem direito ao benefício o paciente que já tinha esclerose múltipla quando se afiliou ao regime da Previdência.

6. AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

O Amparo Assistencial, no valor de um salário-mínimo, é pago ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e também aos portadores de deficiências incapacitantes para a vida independente, que comprovem carência econômica para prover a própria subsistência.

Para usufruir deste benefício é necessário comprovar renda mensal do domicílio, por pessoa, inferior a um quarto do salário mínimo (hoje, R\$ 75). Além disso, o paciente com esclerose múltipla que solicitar esse amparo não pode ser filiado a um regime de previdência social, nem receber benefício público de espécie alguma.

Entende-se por pessoas que vivem sob o mesmo teto para a divisão de renda familiar: o cônjuge, o(a) companheiro(a), os pais, os filhos e irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos.

O benefício pode ser usufruído por mais de um membro da família, desde que presentes todas as condições exigidas.

O benefício assistencial é intransferível e não gera, portanto, direito à pensão a herdeiros ou sucessores, bem como não é pago 13º salário.

O benefício não será mais devido quando houver a recuperação financeira do beneficiário ou da família, da capacidade para o trabalho ou quando a pessoa morrer.

Os documentos necessários para o requerimento deste benefício junto aos postos da Previdência Social da sua cidade são:

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/Doméstico/Facultativo/Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de Identificação(Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Parecer da Perícia-Médica comprovando a doença (Art. 20 da Lei 8.742/93).

7. PROGRAMA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Trata-se de um serviço da Previdência Social que tem o objetivo de oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho os meios de readaptação profissional para o seu retorno ao mercado de trabalho.

O atendimento é feito por equipe de médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas e outros profissionais. A Reabilitação Profissional é prestada também aos dependentes, de acordo com a disponibilidade das unidades de atendimento da Previdência Social.

Depois de concluído o processo, a Previdência Social emitirá certificado indicando a atividade para a qual o trabalhador foi capacitado profissionalmente.

A Previdência Social poderá fornecer aos segurados recursos materiais necessários à Reabilitação Profissional, incluindo próteses, taxas de inscrição em cursos profissionalizantes, instrumentos de trabalho, implementos profissionais e auxílios transportes e alimentação.

Não há prazo mínimo de contribuição para que o segurado tenha direito à Reabilitação Profissional.

8. INSERÇÃO DO PACIENTE PACIENTE COM DOENÇA INCAPACITANTE NO MERCADO DE TRABALHO

A inclusão no mercado de trabalho ainda é um desafio para as pessoas com doenças incapacitantes.

Para contribuir com o bem-estar social, o Governo criou a Lei Federal 8.213, de 1991. Esse dispositivo legal fixa os seguintes percentuais de vagas que devem ser obrigatoriamente reservadas pelas empresas para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência habilitadas:

- empresas com até 200 empregados, 2%
- de 201 a 500 empregados, 3%
- de 501 a 1.000 empregados, 4%
- acima de 1.001 empregados, 5% .

O paciente com esclerose múltipla deve exercer seu direito de estar no mercado de trabalho.

A reserva de vagas para deficientes não é só uma preocupação nacional, mas de todos os países de primeiro mundo.

Algumas empresas socialmente responsáveis costumam exceder as cotas estabelecidas com a contratação de funcionários com alguma deficiência. Entretanto, muitas dificuldades têm sido encontradas para que a Lei se faça cumprir, pois algumas companhias insistem em desrespeitar o que determina a lei.

Para exercer a cidadania, o paciente de esclerose múltipla deve, na medida do possível, procurar preencher essas vagas e denunciar as empresas que não cumprem o que a lei exige.

9. A OBTENÇÃO JUDICIAL DE MEDICAMENTOS JUNTO AO ESTADO

O Poder Judiciário tem exercido um importante papel na prestação do direito à saúde aos pacientes com doenças graves.

Nos últimos anos, milhares de pessoas com dificuldades financeiras têm buscado a Justiça como último recurso para a obtenção de medicamentos de alto custo, para o tratamento de enfermidades como a esclerose múltipla.

Em decorrência da omissão do Estado em distribuir medicamentos relacionados à esclerose múltipla, muitas vezes é necessária a interferência do Poder Judiciário para obrigar o Órgão Público a fornecer os remédios necessários para o tratamento.

Desta forma, toda vez que um paciente de esclerose múltipla sentir-se desamparado pelo Governo, seja pela falta de orçamento do Município para a aquisição dos remédios necessários ou simplesmente por descaso do Estado, este deve buscar o socorro do Poder Judiciário, através de um advogado.

Boa parte dos Juízes e Desembargadores tem entendido que a omissão do Estado em fornecer todos os meios disponíveis para o tratamento de certas doenças configura violação de direito líquido e certo do paciente.

O que se busca nestas medidas judiciais é uma intervenção do Judiciário no sentido de obrigar o Estado a disponibilizar ao cidadão os elementos necessários para o combate aos problemas graves de saúde.

Em casos como esse, o pedido é colocado em caráter de urgência (liminar) e geralmente em questão de dias se obtém uma ordem judicial para o fornecimento dos medicamentos prescritos para o tratamento da enfermidade.

Algumas vezes, a pedido do advogado do paciente, decisões judiciais chegam a estabelecer o pagamento de multas diárias a serem pagas pelo Estado, em razão do descumprimento da ordem judicial.

10. CONSTITUINDO UMA PROCURAÇÃO DE PLENOS PODERES

Dependendo do estágio da doença, é altamente recomendável a utilização de uma procuração a uma pessoa de confiança do paciente de esclerose múltipla concedendo plenos poderes.

Esse documento permitirá que, entre outras coisas, o representante do paciente possa fazer os seguintes atos em seu nome:

- gerir contas bancárias;
- administrar bem imóvel (aluguéis, compra e venda);
- expedir documentos em Órgãos Públicos;
- efetuar a sua representação em procedimentos judiciais;
- retirar os medicamentos necessários ao seu tratamento nos postos do SUS (Sistema Único de Saúde).

Basta o paciente e uma pessoa de confiança (geralmente cônjuge, pais, filhos ou irmãos) procurarem um Cartório de Registro de Notas e solicitarem a elaboração deste documento.

A procuração será redigida por um Oficial do Cartório e ficará arquivada no Órgão Público para todos os efeitos.

Com uma pessoa gerindo a parte burocrática de sua vida, o paciente de esclerose múltipla possuirá mais tempo disponível para seu tratamento médico e lazer, o que certamente pode contribuir para a melhora de sua qualidade de vida.

MODELO DE PROCURAÇÃO DE PLENOS PODERES

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO**, concedendo-lhe plenos poderes. Poderá o **OUTORGADO**, para tanto, administrar bem imóvel (aluguéis, compra e venda), defender interesses trabalhistas, movimentação de contas em banco, promover saque do FGTS, receber benefícios de aposentadoria representação de sociedade comercial, receber crédito em repartições públicas, representar perante inss, realizar a venda de bens móveis, efetuar a retirada de medicamentos junto aos postos de distribuição do SUS; autorizar a prestação de toda assistência médica e hospitalar, que implique em autorização do **OUTORGANTE**; assinar, requerer, juntar e retirar documentos, certidões, formulários, requerimentos e guias, além de pagar as devidas taxas; constituir advogado com poderes da cláusula "ad judícia", com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal, para defender os interesses do menor; receber citação; acordar, concordar, transigir e desistir; podendo assinar quaisquer papéis, prestar declarações; enfim, praticar, promover, requerer e assinar tudo o que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

(Local, data e ano)

(Nome e assinatura do Outorgante)

(Nome e assinatura do Outorgado)

11. CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)

O artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que o candidato à habilitação deverá submeter-se a exames de aptidão física realizados pelo órgão executivo de trânsito.

Para conseguir a CNH, o paciente de esclerose múltipla deverá passar por todos os exames médicos necessários e principalmente deverá ser submetido à avaliação física pela Junta Médica Especial, designada pelo Diretor do Órgão Executivo de Trânsito, que verificará se o paciente está apto a conduzir um veículo e quais as adaptações necessárias.

Quando houver indícios de deficiência física ou de progressividade da doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto de validade da CNH poderá ser diminuído por proposta do perito examinador. Em outros casos, pode ser concedida uma CNH apenas para ser utilizada em veículos adaptados.

Caso o paciente não concorde com o laudo, ele poderá interpor recurso que será analisado por Junta composta por 3 (três) médicos.

É importante lembrar que dirigir um veículo com incapacidade física temporária que comprometa a segurança do trânsito, além de ser um risco a vida, pode acarretar responsabilidade criminal, civil e administrativa ao condutor.

12. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA

(Leis nº s 8.541/92, 9.250/95, 7.713 88 e Instrução Normativa SRF nº 15/01)

Os pacientes de esclerose múltipla são isentos do pagamento do Imposto de Renda referente ao rendimento de sua aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia. A isenção é devida ainda que a moléstia tenha surgido após a aposentadoria.

Entretanto, existem situações que não geram isenção:

- A isenção não alcança rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;
- Não gozam de isenção os rendimentos de outra natureza como aluguéis recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão.

Para pleitear esse benefício (e qualquer outra isenção fiscal), se faz necessário a comprovação da enfermidade através de um laudo oficial de médico da União, do Estado ou do Município que contenha o diagnóstico completo da doença, com data de início e estágio atual da enfermidade), a - CID - Classificação Internacional de Doenças e o carimbo do médico com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM.

O paciente deve encaminhar o requerimento de isenção ao órgão pagador da sua aposentadoria.

13. ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

O paciente de esclerose múltipla pode usufruir uma série de isenções fiscais na aquisição de automóveis adaptados. Para beneficiar-se desse direito, o paciente deve preencher alguns requisitos que variam de acordo com o imposto.

Está em tramitação na Câmara dos Deputados um Projeto de Lei do Deputado Luiz Antonio Fleury (PL-2873/2000), que inclui como beneficiários da isenção do IPI para aquisição de veículo automotor as pessoas que tenham sob sua guarda, indivíduos com deficiência física, auditiva, visual ou mental, que o torne incapaz de conduzir por si o veículo.

13.1. IOF - (Imposto sobre Operações Financeiras)

(Lei 8.383/91)

Quem pode pleitear?

Os pacientes com esclerose múltipla com seqüelas que resultem em deficiência física incapacitante.

Particularidades:

A potência do motor do automóvel adquirido não poderá ultrapassar 127 HP. Deve-se tratar necessariamente de carro de passeio e de fabricação nacional. O paciente não poderá vender o veículo dentro de um prazo de três anos contados da sua compra. Esse benefício poderá ser concedido uma única vez.

13.2. IPI - (Imposto sobre Produtos Industrializados)

(Lei 10.690/03)

Quem pode pleitear?

Pacientes com moléstias que acarretam alguma deficiência física ou visual.

Particularidades:

Válido somente para carro de passeio e de fabricação nacional. Deve-se tratar de veículo equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos e de quatro portas. O paciente não poderá vender o veículo dentro de um prazo de três anos contados da sua aquisição.

13.3. IPVA - (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores)

Quem pode pleitear?

Cada Estado brasileiro possui legislação própria. Em São Paulo, é regulamentado pela lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989.

Particularidades:

A isenção é aplicável para a compra de um único veículo e não é válida para outras taxas como DPVAT, LIC ou multas.

13.4. ICMS - (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços)

Quem pode pleitear?

Cada Estado brasileiro possui legislação própria. No Estado de São Paulo é regulamentada pelo Decreto nº 45.490/00.

Particularidades:

A potência do motor do automóvel não poderá ultrapassar 127 HP. Deve-se tratar necessariamente de carro de passeio e de fabricação nacional. O paciente não poderá vender o veículo dentro de um prazo de três anos contados da sua aquisição.

14. APOSENTADORIA INTEGRAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS, MESMO NÃO POSSUINDO O TEMPO COMPLETO DE SERVIÇO

(Lei 8.112/90, Art. 186, §1º)

Quem pode pleitear?

Servidores Públicos Federais aposentados por invalidez decorrente de moléstia como a esclerose múltipla, mesmo que a tenha apresentado após a concessão do benefício. Os Servidores Estaduais e Municipais devem seguir legislações próprias na linha da Lei Federal.

Particularidades:

É necessária a comprovação da enfermidade e do estado de invalidez permanente por junta médica do SUS. O Servidor já aposentado terá direito ao benefício a partir da data do diagnóstico comprovado por laudo médico.

15. ANDAMENTO JUDICIÁRIO PRIORITÁRIO

A Lei Federal nº 10.173, de 9 de janeiro de 2001, estabeleceu que os processos judiciais que envolverem pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos deverão ter andamento prioritário nos cartórios e varas processuais.

O paciente de esclerose múltipla pode beneficiar-se desta lei, por ter uma menor expectativa de vida em razão da doença.

Entretanto, é certo que para usufruir deste direito, o paciente deverá, através de seu advogado, protocolar um requerimento dirigido ao juiz de direito solicitando a prioridade na tramitação de todos os atos de seu processo. Além disso, caberá ao advogado do paciente fiscalizar junto aos funcionários do cartório o cumprimento do andamento prioritário.

Estima-se que a concessão deste benefício diminua o tempo de tramitação dos processos em 25% (vinte e cinco por cento).

16. SAQUE DO FGTS/PIS/PASEP

Algo que todo o paciente de esclerose múltipla deve saber é que os trabalhadores que têm carteira profissional assinada, têm direito a realizar o saque do FGTS e do PIS/PASEP junto a Caixa Econômica Federal em diversas situações:

- Demissão sem justa causa;
- Término do contrato por prazo determinado;
- Aposentadoria;
- Falecimento do trabalhador;
- Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a 70 anos;
- Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV ou for acometido de neoplasia maligna (câncer);
- Permanência do trabalhador por 03 (três) anos fora do regime do FGTS;
- Rescisão do contrato por extinção total ou parcial da empresa.

Os valores referentes ao FGTS deverão estar disponíveis ao trabalhador 5 (cinco) dias após a solicitação de seu saque.

Fonte: C.E.F. (www.caixa.gov.br)

17. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA ADQUIRIDA ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH)

O paciente de esclerose múltipla que apresentar um estado de incapacidade laboral irreversível deverá ter o seu financiamento, adquirido junto ao Sistema Financeiro da Habitação, quitado.

Isto ocorre porque quando adquirimos um imóvel financiado pelo SFH pagamos, juntamente com as parcelas mensais, um seguro para os casos de invalidez ou morte.

Para comprovar o seu estado de incapacidade irreversível para o trabalho, o paciente deve encaminhar a COHAB ou a Caixa que realizou o financiamento os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro Habitacional preenchido;
- b) Declaração de Invalidez Permanente em impresso padrão da Seguradora preenchida e assinada pelo órgão previdenciário para o qual contribua o Segurado;
- c) Carta de concessão da aposentadoria por invalidez permanente;
- d) Comunicado de Sinistro devidamente preenchido e assinado, com firma reconhecida do médico;
- e) Contrato de financiamento;
- f) Declaração específica com indicação expressa da responsabilidade de cada financiado, o valor com que o doente entrou na composição da renda familiar para a compra da casa, se o contrato de financiamento não a contiver de forma expressa;
- g) Demonstrativo de evolução do saldo devedor;
- h) Demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida, ou documento indicando o valor e a data da liberação.

Importante: O seguro quita apenas a parte da pessoa inválida na proporção em que ela contribuiu para o financiamento. Se o paciente de esclerose múltipla arcava com 100% (cem por cento) do financiamento, este estará totalmente quitado.

18. ISENÇÃO DO RODÍZIO MUNICIPAL DE VEÍCULOS EM SÃO PAULO - SP

Para solicitar a isenção do rodízio municipal, o paciente de esclerose múltipla pode entrar com o pedido junto ao CET (Companhia de Engenharia de Tráfego), DSV (Departamento de Operação do Sistema Viário) e Cetesp.

Toda os pacientes com doenças incapacitantes ou os responsáveis legais que os transportam têm o direito de ficar fora do rodízio de veículos dentro da cidade de São Paulo. Veja a seguir os procedimentos para quem deseja usufruir deste benefício:

- 1) obter o formulário das seguintes formas:
 - no próprio DSV, onde poderá também ser preenchido;
 - descarregar pela internet o formulário que deve ser impresso e preenchido (site: www.cetsp.com.br);
 - o formulário deverá ser assinado pelo deficiente ou pelo seu representante legal e pelo condutor do veículo;
- 2) anexar os seguintes documentos ao formulário:
 - cópia do certificado de propriedade do veículo;
 - cópia dos RGs do condutor, do deficiente (quando este não tiver RG, anexar cópia da Certidão de Nascimento) e do representante legal do deficiente (quando for o caso);
 - cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - laudo médico, contendo nome e CRM do médico, comprovando a deficiência. (somente será aceito o laudo médico original ou cópia autenticada).
- 3) Entregar ou enviar portador com os documentos acima relacionados no seguinte endereço:

DSV / Autorizações Especiais

Av. das Nações Unidas, 7123 Térreo - Pinheiros - São Paulo - SP, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00. Na entrega, deverá ser preenchido e destacado o protocolo do formulário.

Fonte: www.prefeitura.sp.gov.br

19. CARTÕES DE DEFICIENTES PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM SÃO PAULO – SP

O Cartão DeFis-DSV é uma autorização especial, gratuita, para o estacionamento de veículos em via pública, em vagas especiais – demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso, para pessoas com deficiência de mobilidade, aparelhagem ortopédica ou prótese, temporária ou permanente. É regulamentado pela portaria DSV/G. n.º 014/02, de abril de 2002.

Quem tem direito a esse benefício?

O Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV) emite o Cartão DeFis-DSV para:

- Pessoas com deficiência física ambulatoria no(s) membro(s) inferior(es);
- Pessoas com deficiência física ambulatoria autônoma, decorrente de incapacidade mental;
- Pessoas com mobilidade reduzida temporária, com alto grau de comprometimento ambulatorio.

Para efetuar o requerimento do Cartão DeFis-DSV, o paciente pode escolher entre as seguintes opções:

1. No setor de Autorizações Especiais do DSV (DSV-AE), que fica na rua Sumidouro, 740, em Pinheiros (CEP 05428-010), e funciona de segunda a sexta, das 9h às 17h. Telefones: (0xx11) 3812-3281 ou (0xx11) 3816-3022.
2. Via internet: [http:// www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/transportes/index.asp](http://www.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/transportes/index.asp)

Os documentos necessários para a requisição são:

- Formulário de requerimento do Cartão DeFis-DSV;

- Formulário de atestado médico que comprove a deficiência física ambulatoria ou a mobilidade reduzida, contendo a respectiva indicação de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo, o CRM e a assinatura do médico, com data de emissão não superior a três meses. O requerente deve entregar o formulário original ou uma cópia, autenticada ou simples – neste último caso será preciso apresentar o original.
- Cópia simples da Carteira de Identidade (ou de documento equivalente) da pessoa com deficiência física ambulatoria ou com mobilidade reduzida e do seu representante, quando for o caso. Este último deve apresentar cópia simples de documento comprovando ser representante da pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

O requerimento pode ser protocolado pessoalmente de segunda a sexta, das 9h às 17h, no setor de Autorizações Especiais do DSV (DSV-AE), na rua Sumidouro, 740, Pinheiros, ou pelo correio, por meio de correspondência enviada a este mesmo endereço (CEP 05428-010).

O que é preciso observar no uso diário do cartão?

Além das regras de trânsito vigentes e daquelas estabelecidas pela sinalização local, deverão ser respeitadas rigorosamente as “Regras de Utilização” contidas no verso do cartão DeFis-DSV.

Nas vagas especiais situadas em áreas de Zona Azul, o usuário deve utilizar, além do Cartão DeFis – DSV, o Cartão de Zona Azul.

Vale lembrar que o Cartão DeFis - DSV poderá ser utilizado como referência para estabelecimentos particulares, que reservem vaga específica de estacionamento demarcada com o Símbolo Internacional de Acesso.

Fonte: www.prefeitura.sp.gov.br

20. TRANSPORTE GRATUITO PARA PACIENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA COMPROVADAMENTE CARENTES

Lei 8.899, de 29/06/1994. – Decreto 3.691, de 19/12/2000.

O Passe Livre (transporte gratuito) é um benefício concedido pelo governo federal que trouxe mais respeito, dignidade e cidadania as pessoas com deficiência, carente de recursos financeiros.

O benefício vale para o transporte coletivo interestadual convencional por ônibus, trem ou barco, incluindo o transporte interestadual semi-urbano. O Passe Livre do Governo Federal não vale para o transporte urbano ou intermunicipal dentro do mesmo estado, nem para viagens em ônibus executivo e leito.

Quem pode utilizar:

- Pessoas comprovadamente carentes e pessoas com deficiência física, mental, auditiva, visual, renal crônico, ou ostomizado (pacientes que tiveram que fazer cirurgia por anomalias no intestino ou bexiga).
- Carentes são considerados aqueles com renda familiar mensal per capita de até um salário mínimo.

Os documentos necessários para solicitar o passe são:

- Cópia da carteira de identidade;
- Atestado (laudo) da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS), comprovando a deficiência ou incapacidade do interessado;
- Requerimento com declaração de que possui renda familiar mensal per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional.

Como solicitar:

- Preencher os formulários disponíveis no site (<http://www.mds.gov.br/servicos/servico07.asp>) e anexar os documentos necessários. Enviar para o Ministério dos Transportes no seguinte endereço: Caixa Postal 9800 - CEP 70.040-976 - Brasília (DF). Neste caso, as despesas de correio serão por conta do beneficiário.

Outra opção é pedir o Kit diretamente a um representante do Governo Federal no local ou pelo telefone 0/xx/61/315-8035. No local, o funcionário (ou representante legal) do ministério cede e orienta o preenchimento dos formulários junto com a cópia do documento de identificação e o original do atestado (laudo) da Equipe Multiprofissional do Sistema Único de Saúde (SUS). Em seguida, remete ao Ministério dos Transportes, em Brasília. Todo este serviço é gratuito.

21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1. VOLPE. Maia Cecília Mazzariol – Cartilha Saúde Faça valer Seus Direitos, publicada pela ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (EMATRA XV), na série “Estudos Jurídicos Cidadania e Direito”, outubro de 2003.
2. GIULIANI, Ivani Martins Ferreira – Esclerose Múltipla Conscientização e Luta pelo Reconhecimento de Direitos, publicada pela ESCOLA DA MAGISTRATURA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (EMATRA XV), na série “Estudos Jurídicos”, agosto de 2005.
3. CURY, Ieda Tatiana. Direito fundamental à saúde. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2005.
4. BERTOLI FILHO, Cláudio, História da saúde pública do Brasil. São Paulo: Editora Ática, 2002.
5. MORAES, Alexandre de. Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos art. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. – 5ª. Ed. – São Paulo: Atlas, 2003 – (Coleção temas jurídicos; 3).

Pedro Barasnevicius Quagliato é
advogado formado pela Universidade
Paulista de Campinas, especialista em
Direito Empresarial pela Fundação Getúlio
Vargas e em Direitos do Consumidor pela
PUC-SP. Nos últimos anos, tem atuado
ativamente na defesa dos direitos dos
pacientes com graves enfermidades.

Material exclusivo para pacientes cadastrados no Programa Betaplus.



Reg. MS. 1.0020.0080.002-5
VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA

www.schering.com.br
www.esclarecimentomultiplo.com.br